



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.595/2021

Institui o Conselho Municipal de Turismo no Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Florestópolis – PR (COMTUF).

Art. 2º O COMTUF é órgão de aconselhamento, vinculado ao Prefeito Municipal, por linha de coordenação.

Art. 3º O COMTUF tem por objetivo deliberar e/ou assessorar em:

I – temas/ações destinadas à promoção, aprimoramento e garantia do turismo no Município de Florestópolis; e

II – implementação da política municipal de turismo.

Parágrafo único. Política municipal de turismo visa a criação de condições de aperfeiçoamento e expansão da atividade turística, garantindo a defesa e manutenção do patrimônio natural, histórico, cultural e arquitetônico do Município de Florestópolis – PR, bem como, a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população local e dos visitantes, orientando e promovendo o gerenciamento das políticas públicas de desenvolvimento turístico em âmbito municipal.

Art. 4º O COMTUF compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município de Florestópolis, observando-se:

I – representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e seu respectivo suplente;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

b) 01 representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças e seu respectivo suplente;

II – representantes da sociedade civil:

a) 01 representante do setor de gastronomia e seu respectivo suplente;

b) 01 representante dos empresários e seu respectivo suplente; e

c) 01 representante do Conselho Municipal de Cultura ou de Segurança.

§ 1º Suplentes substituirão titulares em caso de ausências ou impedimentos.

§ 2º O Poder Executivo nomeará por ato próprio os representantes do **COMTUF**.

Art. 5º O mandato dos membros do **COMTUF** será de 02 anos, permitida a recondução.

Art. 6º As funções dos membros do **COMTUF** serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o Município de Florestópolis.

Art. 7º Ao **COMTUF**, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabe:

I – quando solicitado, emitir parecer sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II – organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para o Município de Florestópolis;

III – elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV – indicar e dar posse ao Presidente, Secretário e/ou outros cargos;

V – auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município de Florestópolis;

VI – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VII – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Florestópolis, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

VIII – estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município de Florestópolis, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

IX – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

X – manter intercâmbio com entidades de turismo do Município de Florestópolis ou fora dele, oficiais e privadas;

XI – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XII – sugerir diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
e

XIV – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município de Florestópolis e emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XV – outras atividades/ações compatíveis com os objetivos.

Art. 8º O Presidente do **COMTUF** será indicado em deliberação plenária de seus membros.

Art. 9º Atribuições do Presidente e do Secretário, além de outros temas afetos a cargos e/ou à organização interna do **COMTUF** serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser elaborado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal